

Bruxelas, 5 de dezembro de 2017
(OR. en)

15431/17

TRANS 542
TELECOM 345
MI 932
CYBER 208
ENFOCUSTOM 278
DAPIX 418

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 15050/17

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a digitalização dos transportes
- Conclusões do Conselho (adotadas em 5 de dezembro de 2017)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a digitalização dos transportes, adotadas pelo Conselho na sua 3581.^a reunião, realizada a 5 de dezembro de 2017.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
sobre a Digitalização dos Transportes

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

TENDO EM CONTA:

- O Livro Branco: Roteiro do espaço único europeu dos transportes – Rumo a um sistema de transportes competitivo e económico em recursos¹;
- As conclusões do Conselho Europeu de 15 de dezembro de 2016, que têm por objetivo a eliminação dos obstáculos ainda persistentes que entravam a livre circulação de dados no mercado único²;
- As conclusões do Conselho de 20 de setembro de 2016 sobre o Plano de ação (2016-2020) para a administração pública em linha³;
- A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica⁴;
- A Declaração de Taline sobre a administração pública em linha, adotada em 6 de outubro de 2017⁵;
- A comunicação "A Europa em Movimento", adotada pela Comissão em 31 de maio de 2017⁶;
- As Conclusões do Conselho de 8 de junho de 2017 sobre as "Prioridades para a política de transportes marítimos da UE até 2020: competitividade, descarbonização, digitalização para assegurar a conectividade à escala global, um mercado interno eficiente e um setor marítimo de craveira mundial"⁷;

¹ Doc. 8333/11 + ADD 1 + ADD 2 + ADD 3.

² EUCO 34/16.

³ Doc. 12359/16.

⁴ Doc. 11333/16 + ADD 1 + ADD 2

⁵ https://www.eu2017.ee/sites/default/files/2017-10/Tallinn_eGov_declaration.pdf

⁶ Doc. 9967/17 e ADD 1.

⁷ Doc. 9976/17.

- As conclusões do Conselho de 8 de junho de 2017 sobre a "Segurança rodoviária"⁸, que subscrevem a Declaração de Valeta;
- A estratégia europeia relativa aos sistemas cooperativos de transporte inteligentes (STI-C)⁹;
- A Declaração de Amesterdão sobre a cooperação no domínio da condução conectada e automatizada, de 14 e 15 de abril de 2016¹⁰;
- A declaração ministerial de Roterdão sobre a implantação da rede transeuropeia de transportes (RTE-T), adotada em 20 de junho de 2016¹¹;
- A declaração ministerial de Roterdão sobre os corredores de transporte ferroviário de mercadorias, adotada em 21 de junho de 2016¹²;
- A declaração ministerial acordada em Taline, em 18 de julho de 2017, sobre "Tornar o 5G um êxito para a Europa"¹³.

Potencial da digitalização para os transportes

1. RECORDANDO a importância vital da digitalização dos transportes e da logística para a economia e a competitividade europeias e CONFIRMANDO a ambição de a União ser um líder mundial neste domínio;

⁸ Doc. 9994/17.

⁹ Doc. 15203/16.

¹⁰ Seguida do primeiro diálogo estrutural de alto nível, que teve lugar em Amesterdão a 15 de fevereiro de 2017, da assinatura da carta de intenções de 23 de março de 2017 relativa a ensaios e demonstrações em grande escala relacionados com a condução conectada e automatizada e do segundo diálogo estrutural de alto nível, realizado em 14 e 15 de setembro de 2017 em Francoforte do Meno, no qual foi definido um plano de ação "condução automatizada e conectada".

¹¹ Doc. 10308/16.

¹² Doc. 10306/16.

¹³ https://www.eu2017.ee/sites/default/files/inline-files/Ministerial%20declaration%205G_final_0.pdf

2. TOMANDO COMO BASE a visão de uma livre e segura circulação de dados¹⁴ que promove a inovação e reduz os obstáculos ao bom funcionamento do mercado único e que, por conseguinte, pode ser considerada como "quinta liberdade" da União Europeia;
3. CONFIRMANDO o seu empenho em explorar plenamente os benefícios das tecnologias digitais em prol de um setor dos transportes mais seguro, inclusivo, conectado, competitivo e limpo que sirva melhor os cidadãos e as empresas;
4. RECONHECENDO o potencial da digitalização para reduzir o impacto ambiental negativo dos transportes e para reforçar a mobilidade sustentável;
5. SALIENTANDO a importância da segurança no setor dos transportes, em particular as metas de reduzir para metade o número de mortes e feridos graves nas estradas¹⁵, e RECONHECENDO o potencial das tecnologias digitais para contribuir para fluxos de tráfego mais seguros, veículos mais seguros e uma maior segurança rodoviária, em especial para os utentes vulneráveis;
6. RECONHECENDO que o êxito da digitalização no setor dos transportes depende de uma cooperação estreita de todos os intervenientes, nomeadamente das entidades privadas e públicas, a todos os níveis, a fim de promover e acelerar a implantação de soluções digitais;
7. SALIENTANDO a importância de aproveitar plenamente as tecnologias digitais que contribuem para criar um ambiente favorável para a) serviços inovadores de transporte e de mobilidade multimodais, fáceis de utilizar, inclusivos, acessíveis em termos de preço, sem descontinuidades e baseados na procura, tais como a "mobilidade enquanto serviço" e os serviços de bilhética integrada à escala da UE, b) a utilização eficiente e otimizada dos serviços e das infraestruturas de transporte já existentes, e c) a melhoria da mobilidade nas zonas urbanas e rurais;

¹⁴ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1-88).

¹⁵ Metas acordadas nas conclusões do Conselho de 8 de junho de 2017 sobre a segurança rodoviária, que subscrevem a Declaração de Valeta.

8. RECONHECENDO as oportunidades de explorar plenamente os dados sobre transportes para criar e melhorar serviços de valor acrescentado em toda a UE;
9. SALIENTANDO a importância da interoperabilidade e da harmonização das interfaces para o intercâmbio de dados como um elemento facilitador de serviços de transporte multimodais transfronteiras prestados com eficiência e sem descontinuidades;
10. SALIENTANDO que a digitalização ajuda a reduzir os encargos administrativos e a simplificar os procedimentos utilizados pelas autoridades e empresas, facilitando, ao mesmo tempo, o controlo do cumprimento da legislação e a criação de condições de concorrência equitativas para todos os operadores de transportes.

Desafios da digitalização dos transportes

11. RECONHECENDO que a digitalização e a automatização são um desafio para os sistemas, serviços e organizações de transporte tradicionais e para as pessoas;
12. RECORDANDO que o processo de digitalização produziu resultados positivos, apesar das diferentes fases de desenvolvimento digital a nível regional e transfronteiras e dos diferentes modos de transporte, e REITERANDO, por conseguinte, a necessidade de melhorar a eficiência e de desenvolver novos conceitos logísticos baseados em informações livremente disponíveis em tempo real, assegurando, assim, serviços de transporte e de mobilidade multimodais e sem descontinuidades;
13. DESTACANDO o trabalho levado a cabo pela Comissão em conjunto com os Estados-Membros para promover níveis mais elevados de conectividade entre os modos de transporte, nomeadamente através da melhor gestão dos fluxos de tráfego e dos sistemas de informação sobre transportes;
14. SUBLINHANDO a importância da privacidade, da proteção de dados e da cibersegurança para a confiança dos cidadãos, das empresas e dos consumidores nas soluções digitais para o setor dos transportes, permitindo aplicar o princípio "digital por definição"¹⁶;

¹⁶ Definido na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Plano de ação europeu (2016-2020) para a administração pública em linha – Acelerar a transformação digital da administração pública (doc. 8097/16 + COR 1 + ADD 1 + ADD 2).

15. RECONHECENDO a atual insuficiência em termos de intercâmbio de dados sobre transportes dentro dos diferentes modos de transporte e do setor da logística, e entre os mesmos, bem como o potencial de desenvolvimento de novos serviços digitais;
16. SALIENTANDO a importância de investimentos públicos e privados suficientes para o desenvolvimento de infraestruturas de transportes digitais.

O CONSELHO, POR CONSEQUENTE,

17. EXORTA a Comissão a colaborar com os Estados-Membros e as partes interessadas no sentido de desenvolverem uma estratégia abrangente e multimodal de digitalização para o setor dos transportes durante o primeiro trimestre de 2019, a ser acompanhada de um roteiro que contenha uma lista indicativa das ações propostas e um calendário para a apresentação das mesmas;
18. SALIENTA a importância da Diretiva sobre a Cibersegurança¹⁷ e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados¹⁸; SOLICITA ao Comité Europeu para a Proteção de Dados orientações que ajudem os modos de transporte específicos a aplicar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados de forma coerente, e APELA ao setor dos transportes para que contribua para a plena aplicação da diretiva e do regulamento acima mencionados;
19. SALIENTA a importância de um amplo diálogo societal, pelo que EXORTA a Comissão a avaliar o impacto socioeconómico e ambiental da automatização e da digitalização no domínio dos transportes, tendo em conta as novas aptidões necessárias nesse setor, e a propor, se necessário, medidas para fazer face a esses impactos;
20. EXORTA a Comissão a colaborar com os Estados-Membros e as partes interessadas, nomeadamente a nível internacional, no sentido de analisarem o regime de responsabilidade no contexto da digitalização dos transportes, abordando, em especial, a qualidade dos dados, a integridade dos dados e o tráfego de veículos, navios e veículos aéreos não tripulados conectados e automatizados, e SALIENTA a necessidade de ter em conta as características específicas de cada modo de transporte e a evolução da situação;

¹⁷ Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União (JO L 194 de 19.7.2016, p. 1-30).

¹⁸ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1-88).

21. INSTA os Estados-Membros, as partes interessadas e os organismos da UE a facultarem de forma não discriminatória a todos os prestadores de serviços e utilizadores mais dados não pessoais relacionados com os transportes e, se for caso disso, dados anonimizados, incluindo dados em tempo real, livremente acessíveis e reutilizáveis, a fim de assegurar uma gestão eficaz do tráfego, novos serviços digitais e novos modelos empresariais;
22. APELA à continuação dos trabalhos do Fórum de Transporte e Logística Digital no sentido de serem desenvolvidas com todas as partes interessadas medidas para apoiar a utilização e aceitação mais sistemáticas dos documentos eletrónicos e a harmonização do intercâmbio de informações e dados na cadeia logística, **SUBLINHA**, em particular, a necessidade de os Estados-Membros da UE aderirem rapidamente ao protocolo e-CMR¹⁹; **CONVIDA** a Comissão a propor um seguimento adequado a dar à revisão da Diretiva "Formalidades de Declaração", inclusive mediante a introdução do manifesto eletrónico através de um ambiente de plataforma única europeia harmonizada para o setor marítimo, a fim de criar um espaço europeu de transporte marítimo sem barreiras e aumentar a eficiência e a atratividade dos transportes marítimos;
23. **EXORTA** a Comissão a aplicar os princípios "digital por definição" e "declaração única"²⁰ quando elabora novos atos legislativos facilitadores ou quando avalia a legislação em vigor, a fim de assegurar a adequação da legislação à era digital e de reduzir os encargos administrativos; simultaneamente, **INSTA** a Comissão a evitar uma regulamentação excessiva suscetível de comprometer os serviços inovadores;
24. **EXORTA** a Comissão a adotar uma abordagem orientada para a interoperabilidade transfronteiras de serviços e soluções digitais para os transportes, com base em tecnologias da informação e da comunicação móveis, terrestres e por satélite, e **SALIENTA** a importância de salvaguardar a utilização do espectro de radiofrequências, em especial no que respeita a serviços fulcrais em termos de segurança;
25. **RECONHECE** que a navegação por satélite é essencial para a integração com êxito da digitalização em todos os modos de transporte e **APELA** a que os programas EGNOS e GALILEO continuem a ser apoiados;

¹⁹ Protocolo adicional à Convenção relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR), relativo à declaração de expedição eletrónica, Genebra, 27 de maio de 2008; em vigor desde 5 de junho de 2011.

²⁰ Definido na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Plano de ação europeu (2016-2020) para a administração pública em linha – Acelerar a transformação digital da administração pública (doc. 8097/16 + COR 1 + ADD 1 + ADD 2).

26. INSTA a Comissão, os Estados-Membros pertinentes e as partes interessadas a utilizarem plenamente os meios digitais, incluindo os serviços de informação fluvial, para melhorar a integração do transporte por vias navegáveis interiores nas cadeias logísticas, e **SUBLINHA** a importância das soluções digitais para o transporte marítimo de curta distância no sentido de estimularem o transporte marítimo dentro da UE;
27. INCENTIVA os setores ferroviário e da logística a partilharem dados pertinentes com as partes interessadas dentro da cadeia logística, incluindo em terminais, como, por exemplo, sobre horas previstas de chegada fiáveis, com vista a uma melhor integração dos caminhos de ferro nas cadeias de transporte e a aumentar a competitividade dos transportes ferroviários internacionais de mercadorias;
28. INCENTIVA os Estados-Membros e todas as partes interessadas, com o apoio da Comissão, a prosseguirem a implantação do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário, que está no centro da digitalização dos caminhos de ferro e que traz benefícios significativos em termos de segurança, interoperabilidade, eficiência e qualidade dos serviços;
29. EXORTA a Comissão a acelerar a avaliação da Diretiva STI²¹ e a sua revisão, a fim de apoiar a inovação técnica e o transporte multimodal, com base no atual quadro regulamentar existente;
30. EXORTA a Comissão a avaliar a possibilidade de utilizar mais meios digitais para facilitar e verificar a conformidade com a legislação relativa aos transportes, **SUBLINHA**, por conseguinte, a importância dos dados digitais para efeitos de implementação dos regulamentos aplicáveis em matéria de transportes rodoviários, e **APELA**, em particular, ao desenvolvimento e à implantação, tão cedo quanto possível, de tecnologias de base digital, tais como os tacógrafos inteligentes, que facilitariam as tarefas das autoridades fiscalizadoras;
31. EXORTA os Estados-Membros a trabalharem em conjunto no Fórum Mundial da ONU sobre a segurança do tráfego rodoviário, tendo em vista elaborar orientações relativas à Convenção de Viena sobre a Circulação Rodoviária e à Convenção de Genebra sobre o Trânsito Rodoviário, a fim de permitir novas inovações e a implantação e utilização seguras de veículos conectados e automatizados na via pública;

²¹ Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte (JO L 207 de 6.8.2010, p. 1).

32. EXORTA os Estados-Membros e a Comissão, conforme adequado, a continuarem a esforçar-se, no âmbito da Organização Marítima Internacional, por que o quadro regulamentar internacional facilite a adoção de novas tecnologias e a digitalização a bordo dos navios, incluindo o desenvolvimento de navios autónomos, SAÚDA, neste contexto, o exercício de definição do âmbito regulamentar com vista a uma utilização segura de veículos marítimos de superfície autónomos, que respeite o ambiente, e INCENTIVA os Estados-Membros e a Comissão a promover a aceitação de certificados digitais para navios e marítimos;
33. INCENTIVA a Comissão a promover a interoperabilidade dos serviços digitais no domínio do transporte marítimo e do transporte por vias navegáveis interiores, para facilitar o intercâmbio de informações entre os dois modos;
34. INSTA os coordenadores europeus dos corredores multimodais da rede principal da Rede Transeuropeia de Transportes, em consulta com os Estados-Membros, a incluírem nos planos de trabalho mais ações para incentivar projetos inovadores de transporte e facilitar o desenvolvimento de serviços e soluções digitais para os transportes e sua implantação coordenada e sincronizada;
35. SOLICITA, sem prejuízo dos resultados das negociações do QFP, a concessão de financiamento destinado, nomeadamente, a apoiar o rápido desenvolvimento e implantação de sistemas, serviços e soluções digitais para os transportes no futuro;
36. REGISTA que a importância da evolução digital no setor dos transportes foi claramente reconhecida pelos participantes na conferência realizada no âmbito das Jornadas dos Transportes Digitais entre 8 e 10 de novembro de 2017 em Taline, e INCENTIVA todas as partes envolvidas a manterem um diálogo permanente sobre a digitalização dos transportes.
